



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05678/05

Paraíba Previdência. Autarquia Estadual. Aposentadoria por invalidez. Revisão de benefício. Arquivamento. Devolução à origem.

RESOLUÇÃO RCI-TC 00112/15

RELATÓRIO

*Trata o presente processo de Revisão de Aposentadoria do Sr. **Saulo da Silva Porto**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 76.552-0, concedida inicialmente pela Portaria –A- 187, à fl. 58, conforme o disposto no “art. 3º, § 2º da EC/41/03, c/c o art. 40, § 1º, I da CF” com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com registro concedido por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC2 – TC – 997/06, em 29 de agosto de 2006.*

Em relatório inicial (fls. 60/61), a Unidade Técnica constatou a ausência dos cálculos proventuais (fls. 60), sugerindo, então, a notificação da autoridade competente, recomendando a adoção de providências para a reparação da inconformidade.

Em defesa (Doc nº 08899/13, às fls. 63/64), o gestor previdenciário questiona as inconformidades apresentadas no Relatório Inicial da Auditoria, alegando não estarem claras as discordâncias da Unidade Técnica, e solicita esclarecimentos quanto a isso.

Em sede de análise da defesa, o Órgão Auditor consignou relatório, à fl. 67, com o seguinte entendimento: “Após análise de toda a documentação e dos autos, esta Auditoria entende que não é possível fazer a citada Revisão de Aposentadoria, uma vez que para que seja necessária a revisão de uma aposentadoria por invalidez nos moldes determinados pela EC nº 70/12, é necessário que a aposentadoria esteja fulcrada em regra na qual os cálculos proventuais sejam elaborados em conformidade com a Lei nº 10.887/04, o que não acontece no caso em análise”. Por fim, a Auditoria sugere o arquivamento dos autos com a consequente devolução ao órgão de origem, “uma vez que já existe decisão publicada com registro concedido por esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC2 – TC – 997/06, em 29 de agosto de 2006”.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCJTCE-PB opinou pelo arquivamento dos autos com a consequente devolução ao órgão de origem.

VOTO DO RELATOR

Percebe-se dos autos que não há objeto a apreciar, portanto, voto pelo arquivamento do processo, com a consequente devolução ao órgão de origem.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do processo e a devolução dos presentes autos à Paraíba Previdência-PBprev.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE